

Lei Ordinária nº 1828/2015

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 22 de outubro de 2015

Art. 1º.

Fica assegurada a gratuidade, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particular através de concessão, permissão ou autorização:

- I aos idosos, a partir de sessenta anos de idade.
- § 1º. Para ter acesso à gratuidade, o passageiro deverá apresentar documento pessoal com foto que faça prova de sua idade.
- § 2º. Compreendem-se no âmbito desta Lei os transportes especiais ou alternativos, tais como: microônibus, ônibus com ar condicionado, kombis, vans ou similares.
- Art. 2º. Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa;
- III Cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.
- **Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal